

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 025/FTMSP/2025**

**PROCESSO : 8510.2025/0000179-4**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.005/FTMSP/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavanderia, higienização e passadoria (quando couber) dos figurinos utilizados pelos alunos da Escola de Dança de São Paulo (EDASP) e da Escola de Música de São Paulo (EMSP) nos espetáculos realizados pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), incluindo serviço de transporte (entrega e retirada), de acordo com as especificações e condições constantes do anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica 90.005/FTMSP/2025.

**CONTRATANTE:** Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

**CONTRATADA:** Ana Patrícia Dantas Alves de Sena ME

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 448/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e a empresa Ana Patrícia Dantas Alves de Sena ME.

A **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Abraão Mafra de Oliveira Lopes, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio da Portaria 15, de 18 de janeiro de 2023, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Ana Patrícia Dantas Alves de Sena ME, com sede na Rua Criuva, nº 377, Bairro: Vila Progresso, CEP: 08245-300, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 49.617.647/0001-56, neste ato representada por seu representante legal, Ana Patrícia Dantas Alves de Sena, inscrita no [REDACTED] portadora da cédula de identidade [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 123605369, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços prestação de lavanderia, higienização e passadoria (quando couber) dos figurinos utilizados pelos alunos da Escola de Dança de São Paulo (EDASP) e da Escola de Música de São Paulo (EMSP) nos espetáculos realizados pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP).

- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – anexo II, parte integrante do Aviso de Dispensa Eletrônica 90.005/FTMSP/2025.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1** O serviço será prestado nas dependências da contratada e a retirada e entrega deverão ser efetuadas no endereço abaixo informado:

**Fundação Theatro Municipal de São Paulo (sede)**

Rua Conselheiro Crispiniano, 378, 9º andar, Praça das Artes, República, São Paulo – SP, CEP 01037-000.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 15/04/2025 (inclusive) a 15/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Ref.	NOME	TIPO	QUANT.	COR	OBS.	LAVAGEM RECOMENDADA	SERVIÇO DE PASSADORIA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>MARIOFAGIA – 8 itens e 45 peças</b>									
1	Mariofagia	Blusa	3	1 BRANCA 2 MARROM	ESTILO SEGUNDA PELE - NYLON	Lavagem Normal	não		
1.1		Blusa e body	5	NUDE	TELA, ALGODÃO E CETIM	Lavagem Delicada (Risco de	sim (vapor)		
1.2		Blusa	2	BRANCA	TELA, ALGODÃO E CETIM		de	não	

						encolhimento das peças)			
1.3		Macaquinho	9	MARROM	SUPLEX	Lavagem normal	não		
1.4		Bata	3	BRANCA C/ BEGE	ALGODÃO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	sim (vapor)		
1.5		Roupas entretelada	10	BRANCA C/ BEGE	ROUPA DE ENTRETELA	Lavagem normal	não		
1.6		Vestido	4	BRANCO	CETIM E TELA	Lavagem normal	sim (vapor)		
1.7		Calças	9	BRANCA	ALGODÃO	Lavagem Delicada (Risco de	sim		
<b>QUEBRA-NOZES – 46 itens e 445 peças</b>									
2	Clara	Camisola	2	BRANCA	CHIFFON COM ZÍPER E PEDRARIA	Lavagem Normal	sim (vapor)		
2.1		Collant	2	BRANCO	SUPLEX	Lavagem Normal	não		
3	Amigas	Vestido	13	DIVERSOS	VESTIDO EM TECIDO TAFETÁ	Lavagem a seco	sim (vapor)		
4	Quebra-Nozes	Malha	9	BRANCA	SUPLEX E ALGODÃO	Lavagem normal	Sim		
4.1		Malha	4	PRETA	SUPLEX E ALGODÃO	Lavagem normal	Sim		
4.2		Casaca	1	VERMELHO	VELUDO COM ZÍPER E BOTÕES DE	Lavagem normal	Sim		
5	Amigos	Camisa Social	11	DIVERSOS	LINHO E ALGODÃO	Lavagem Delicada (Risco	sim (vapor)		

						de encolhimento das peças)			
5.1		Calça Social	11	DIVERSOS	TRICOLINE	Lavagem normal	sim (vapor)		
5.2		Colete	2	DIVERSOS	LINHO E ALGODÃO	Lavagem normal	sim		
6	Drosselmeyer	Capa	1	PRETO C/ AZUL	VELUDO COM CETIM POR DENTRO	Lavagem a seco	sim (vapor)		
7	Rei dos Ratos	Malha	1	CINZA	SUPLEX	Lavagem normal	sim (vapor)		
7.1		Casaca	1	CINZA	SUPLEX COM BOTÕES E BORDADO	Lavagem a seco	sim (vapor)		
8	Rainha das Neves	Tutu	1	BRANCO	TUTU PRATO COM DETALHES DE PEDRAS	Lavagem a seco	não		
9	Fada Açucarada	Tutu	2	DIVERSAS	SENDO 1 BRANCO E 1 BEGE	Lavagem a seco	não		
10	Cavalier	Casaca	1	BEGE	ROUPA TIPO JAQUAR	Lavagem a seco	não		
11	Governanta	Vestido Comprido	2	PRETO	ROUPA EM VELUDO	Lavagem normal	não		
11.1		Avental	1	BRANCO	TECIDO SINTÉTICO	Lavagem normal	sim (vapor)		
12	Bonecos	Vestido Curto	12	COLORIDO	VESTIDO EM CETIM E TULE	Lavagem a seco	sim (vapor)		
12.1		Casaca	3	COLORIDO	ALGODÃO COM ZIPER	Lavagem normal	não		
13	Cossacos	Blusa	7	CRU	BLUSA EM ALGODÃO	Lavagem normal	sim (vapor)		
13.1		Calça Saruel	7	MARROM	VELUDO	Lavagem a seco	não		
14	Ratinhos	Macacão	35	CINZA	SUPLEX	Lavagem normal	não		

15	Soldados	Blusão	22	AZUL MARINHO E DOURADO	ROUPA EM VELUDO	Lavagem a seco	não		
15.1		Calça	22	BRANCA	SUPLEX E ALGODÃO	Lavagem normal	sim (vapor)		
16	Flocos	Vestido	30	BRANCO	TULE	Lavagem a seco	não		
16.1		Casaca	2	CINZA	VELUDO	Lavagem a seco	não		
17	Anjos	Blusa	21	BRANCO	TECIDO SINTÉTICO	Lavagem Normal	não		
18	Polichinelos	Macacões	19	VERDE OLIVA	MALHA SUPLEX	Lavagem Normal	não		
19	Bombons	Vestido Romântico	14	ROSÊ	VESTIDO EM VELUDO E TULE	Lavagem a seco	não		
19.1		Casaca	4	CRU	VELUDO	Lavagem a seco	não		
19.2		Calças	18	ROSÊ	VELUDO	Lavagem a seco	não		
19.3		Meia calça	4	BRANCA	NYLON	Lavagem Normal	não		
20	Espanhóis	Vestido	13	DIVERSOS	VELUDO, CETIM E RENDA	Lavagem a seco	não		
20.1		Casaca	5	VERMELHO BORDÔ	VELUDO	Lavagem a seco	não		
20.2		Camisa	5	BRANCA	TECIDO SINTÉTICO	Lavagem normal	não		
21	Árabes	Top	14	AZUL	CHIFFON COM BORDADO E PEDRARIA	Lavagem a seco	não		
21.1		Calça	14	AZUL	CHIFFON COM BORDADO E PEDRARIA	Lavagem a seco	sim (vapor)		
22	Russos	Saia Rodada	10	VERMELHO	SAIA EM CETIM	Lavagem normal	sim (vapor)		
22.1		Blusa Feminina	10	BRANCA	BLUSA EM VOAL	Lavagem normal	sim (vapor)		

22.2		Blusa Masculina	2	VERMELHO	BATA MASCULINA EM CETIM	Lavagem normal	sim (vapor)		
22.3		Calça	2	AZUL	CALÇA EM CETIM	Lavagem normal	sim (vapor)		
23	Chineses	Kimonos	19	DIVERSAS	BLUSA TIPO KIMONO / SENDO 17 NA COR DOURADA E 2 NA COR VINHO	Lavagem a seco	sim / Tecido em tafetá CUIDADO		
23.1		Calça Reta	19	DIVERSAS	SENDO 17 NA COR AMARELA E 2 NA COR PRETA	Lavagem a seco	sim		
24	Flautistas	Tutu	16	CREME	TUTU PRATO COM DETALHES DE PEDRAS	Lavagem a seco	não		
25	Valsa das Flores	Vestido Romântico	16	ROSADO	SAIA EM TULE	Lavagem a seco	não		
25.1		Vestido Romântico	15	ROSADO	SAIA EM TULE	Lavagem a seco	não		
<b>LAMPIÃO LÁ DO SERTÃO – 19 itens e 360 peças</b>									
26	Lampião Canção	Collant infantil	47	VERDE	SUPLEX	Lavagem Normal	não		
26.1		Saia infantil	27	BEGE	TULE	Lavagem a seco	não		
26.2		Camisa Infantil	10	CLARA	VISCO LINHO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	sim (vapor)		
26.3		Short Infantil	10	VERDE	VISCO LINHO		sim (vapor)		
27	Lampião Texto	Macacão	46	OFF WHITE	ALGODÃO COM ELASTANO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	sim (vapor)		



28	Lampião Crianças	Vestido	19	BRANCO E LARANJA	ALGODÃO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	sim (vapor)		
29	Lampião Povo	Blusa Feminina	33	CRU	ALGODÃO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	sim (vapor)		
29.1		Calça Feminina com Cinto	33	CAQUI	ALGODÃO		sim (vapor)		
30	Bando Maria Bonita	Collant	35	(15 MARROM E 20 ESTAMPADOS)	SUPLEX	Lavagem Normal	não		
30.1		Saias	32	(18 MARROM E 14 ROSA)	ALGODÃO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	sim (vapor)		
31	Lampião	Jaqueta	1	CRU	BENGALINE	Lavagem a seco	sim		
31.1	Bando do Lampião	Blusão	10	CAQUI	BENGALINE	Lavagem a seco	sim		
32	Maria Bonita	Collant	2	BRANCO	ALGODÃO E RENDA	Lavagem Normal	Não		
32.1		Saia	1	BRANCO E ROSA	ALGODÃO, RENDA E TULE FLORIDO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	Não		
32.2		Colete	1	VINHO	VELUDO	Lavagem a seco	Não		
32.3		Vestido	15	TURQUESA FLORAL	VISCOSE	Lavagem Normal	Sim		
33	Policiais	Camisa	19	CINZA	LINHO SINTÉTICO		sim		

33.1		Bermuda	2	CINZA	LINHO SINTÉTICO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	Sim		
33.2		Saia	17	CINZA	LINHO SINTÉTICO		Sim		
<b>CUIA – 18 itens e 231 peças</b>									
34	Contemporâneo	Macaquinho	29	TERRA COTA	SUPLEX	Lavagem Normal	não		
34.1		Collant pescoço	35	TERRA COTA	SUPLEX	Lavagem Normal	não		
34.2		Collant pescoço	12	MARROM	SUPLEX	Lavagem normal	não		
34.3		macaquinho	3	BEGE	SUPLEX	Lavagem normal	não		
34.4		Macaquinho (masculino)	5	BEGE	SUPLEX	Lavagem normal	não		
34.5		shortinho	4	TERRA COTA	SUPLEX	Lavagem normal	não		
34.6		Calça Feminina	13	CREME	ALGODÃO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	sim (vapor)		
34.7		Camisa cropped	12	CREME	LINHO SINTÉTICO		sim (vapor)		
34.8		Vestido alça larga	8	CREME	LINHO SINTÉTICO		sim (vapor)		
34.9		Vestido longo	14	CREME	ALGODÃO		sim (vapor)		
34.10		Vestido alça fina	6	CREME	ALGODÃO		sim (vapor)		
34.11		Vestido cetim	7	CREME	CETIM	Lavagem Normal	sim (vapor)		
34.12		Camisa	3	VERMELHA	CREPE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
34.13		Camisa	5	CREME	ALGODÃO	Lavagem Delicada (Risco	sim (vapor)		
34.14	Calça	9	CREME	ALGODÃO E MALHA	sim (vapor)				

34.15		Calça	13	BEGE	ALGODÃO E MALHA	de encolhimento das peças)	não		
35	Danças Brasileiras	Saia	15	MARROM	ALGODÃO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	sim (vapor)		
35.1		Saia	38	CREME COM MARROM	ALGODÃO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	sim (vapor)		
<b>EXTRAS CT – 11 itens e 74 peças</b>									
36	LAMPIÃO - NARRADOR	Calça	1	MARROM	ALGODÃO, ELASTANO E CAMURÇA	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	Não passar		
36.1		Camisa	1	ALGODÃO	SALMÃO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	sim (vapor)		
36.2		Casaco	1	PRETO	COURO	Lavagem a seco	Não passar		
37	Quebra Nozes - CONVIDADOS	Camisa	13	BRANCA	ALGODÃO E LINHO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	Sim (vapor)		
37.1		Calça	12	DIVERSAS	TECIDO SINTÉTICO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
37.2		Colete	9	BRANCO	CETIM COM ALGODÃO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
37.3		Luva	2	BRANCO	ALGODÃO	Lavagem Delicada (Risco	sim (vapor)		

						de encolhimento das peças)			
38	Quebra Nozes - CONVIDADAS	Vestido	11	DIVERSAS	TAFETÁ	Lavagem a seco	sim (vapor)		
38.1		Saia	2	DIVERSAS	TAFETÁ	Lavagem a seco	sim (vapor)		
38.2		Casaco	4	DIVERSAS	TAFETÁ	Lavagem a seco	sim (vapor)		
39	La Bayadere	Saia	18	PRETA	CREPE	Lavagem Normal	Não passar		
<b>DOM QUIXOTE – 23 itens e 77 peças</b>									
40	TOUREIROS	Calça	8	PEROLA	CETIM	Lavagem Delicada	Não passar		
40.1		Camisa	8	VERDE	ALGODÃO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	sim (vapor)		
40.2		Colete	8	BRANCO E VERDE	LINHO	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
41	ESPADA	Calça	1	DOURADA	CETIM	Lavagem Delicada	Não passar		
41.1		Camisa	1	DOURADA	ALGODÃO	Lavagem Delicada (Risco de encolhimento das peças)	sim (vapor)		
41.2		Colete	1	BEGE E BRANCO	CETIM	Lavagem Delicada	Não passar		
42	BASILIO	malha	1	AZUL PETROLEO	LYCRA/ ELASTANO	Lavagem Delicada	Não passar		
42.1		colete	1	VERDE	ALGODÃO/ LINHO	Lavagem Delicada	sim (vapor)		

42.2		camisa	1	AREIA	VISCOSE	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
43	Kitri	vestido	1	VERMELHO	RENDA, TULE (SINTÉTICO)	Lavagem a seco	Não passar		
44	Mercedes	Vestido	1	VINHO	RENDA	Lavagem a seco	Não passar		
45	Sem nome	Vestido (Saia branca florida com corpete mangueira rosa)	3	COLORIDO	SAIA - LINHO BORDADO; CORPETE DE TAFETÁ	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
46	Sem nome	Vestido (Saia branca florida com corpete regata rosa)	3	COLORIDO	TAFETÁ E BORDADO (SINTÉTICO)	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
47	Sem nome	Vestido (Saia marrom com corpete regata branco florido)	3	COLORIDO	SAIA: VISCOSE + TULE + VOIL; CORPETE: TAFETÁ BORDADO	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
48	Sem nome	Vestido (Saia verde com corpete mangueira florido)	3	COLORIDO	CETIM, TULE, MUSSELINE OU TULE DE MALHA	Lavagem a seco	Não passar		
49	Sem nome	Vestido	6	VINHO	ALGODÃO	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
50	Sem nome	Vestido	5	ROSA	ALGODÃO	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
51	Sem nome	Vestido	2	AMARELO	TECIDO SINTÉTICO	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
52	Sem nome	Vestido Amigas	8	ROSA	RENDA SINTÉTICA; TECIDO SINTÉTICO + TULE	Lavagem a seco	Não passar		

53	Sem nome	Vestido amigas	4	VINHO	TEM BOJO - RENDA SINTÉTICA; TECIDO SINTÉTICO + TULE	Lavagem a seco	Não passar		
54	Sem nome	Tutu Kitri Pdd	1	COLORIDO	LYCRA/ RENDA	Lavagem Delicada	Não passar		
55	Sem nome	Colete masculino Pdd	1	BEGE	BORDADO EM PEDRARIA; COTTON	Lavagem a seco	Não passar		
56	Sem nome	Tutus variações	6	BRANCO	LYCRA	Lavagem a seco	Não passar		
<b>CHÃO DE TERRA – 55 itens e 636 peças</b>									
57	Sem nome	saia	24	VERMELHO/BRANCO	VISCOSE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
58	Sem nome	calça	2	VERMELHO/BRANCO	VISCOSE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
59	Sem nome	saia	28	AZUL/BRANCO	VISCOSE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
60	Sem nome	calça	3	AZUL/BRANCO	VISCOSE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
61	Sem nome	saia	25	LARANJA	POLIESTER/ELASTANO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
62	Sem nome	saia	18	AMARELA	POLIESTER/ELASTANO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
63	Sem nome	calça	3	LARANJA	POLIESTER/ELASTANO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
64	Sem nome	Turbantes	25	AMARELO	ALGODÃO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
64.1	Sem nome		46	MOSTARDA	VOIL	Lavagem Delicada	Não passar		
64.2	Sem nome		12	AZULPETRÓLEO	CETIM	Lavagem Delicada	Não passar		

64.3	Sem nome		16	AZUL CLARO C/ ESTAMPA	ALGODÃO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
64.4	Sem nome		53	ROSA	CETIM	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
65	Sem nome	short	23	VERDE MUSGO	LYCRA	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
66	Sem nome	short	4	TERRACOTA	COTTON/LYCRA	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
67	Sem nome	vestido	23	VERDE	ALGODÃO (PENDURAR DOBRADO)	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
68	Sem nome	camisa 3/4	9	OFF WHITE	ALGODÃO (DELICADO)	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
69	Sem nome	camisa	20	OFF WHITE	LINHO	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
70	Sem nome	camisa	11	VERDE	LINHO	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
71	Sem nome	macacão	5	MARROM	ALGODÃO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
72	Sem nome	calça	10	MARROM	POLIESTER/POLIAMIDA	Lavagem Normal	sim (vapor)		
73	Sem nome	calça	9	BEGE	VISCOSE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
74	Sem nome	calça envelope	15	AREIA	POLIESTER	Lavagem Normal	sim (vapor)		
75	Sem nome	camisa	3	VINHO	POLIAMIDA	Lavagem Normal	sim (vapor)		
76	Sem nome	calça	3	VINHO	VISCOSE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
77	Sem nome	calça	12	VINHO	VISCOSE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
78	Sem nome	collant	12	VINHO	LYCRA	Lavagem Normal	sim (vapor)		

79	Sem nome	calça	10	AZUL	VISCOSE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
80	Sem nome	collant	10	AZUL	LYCRA	Lavagem Normal	sim (vapor)		
81	Sem nome	collant	6	VERDE	LYCRA	Lavagem Normal	sim (vapor)		
82	Sem nome	calça	6	VERDE	VISCOSE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
83	Sem nome	Vestido Regata	6	AZUL	ALGODÃO C/ ELASTANO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
83.1	Sem nome		5	TERRACOTA	ALGODÃO/ELASTANO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
83.2	Sem nome		5	LARANJA	ALGODÃO/ELASTANO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
84	Sem nome	collant felpudo	52	BRANCO	BOUCLÉ - POLIESTER	Lavagem Normal	Não passar		
85	Sem nome	camiseta	2	BRANCA	POLIAMIDA	Lavagem Normal	Não passar		
86	Sem nome	camisa/camiseta	2	MARROM	POLIESTER/POLIAMIDA	Lavagem Normal	Não passar		
87	Sem nome	calça	2	AMARELA	VISCOSE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
88	Sem nome	calça	5	AZUL M	VISCOSE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
89	Sem nome	calça	4	VERMELHA	VISCOSE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
90	Sem nome	calça	6	VERDE	VISCOSE	Lavagem Normal	sim (vapor)		
91	Sem nome	calça	6	VERDE C/BOTÃO	POLIESTER	Lavagem Normal	sim (vapor)		
92	Sem nome	vestido com manga	16	AZUL	ALGODÃO C/ ELASTANO; MALHA DE	Lavagem Delicada	Não passar		



					TULE (NÃO PENDURAR)				
93	Sem nome	camisa	2	AZUL	TULE E LYCRA	Lavagem Delicada	Não passar		
94	Sem nome	macacão	9	OFF WHITE	ALGODÃO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
95	Sem nome	macacão	9	VERMELHO	ALGODÃO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
96	Sem nome	vestido	6	AMARELO CLARO	ALGODÃO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
97	Sem nome	Vestido Longo	1	MARROM	LYCRA	Lavagem Normal	Não passar		
97.1	Sem nome		1	VERMELHO	LYCRA	Lavagem Normal	Não passar		
97.2	Sem nome		1	VERDE	LYCRA	Lavagem Normal	Não passar		
98	Sem nome	camisa	2	BEGE	LINHO	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
99	Sem nome	calça	1	MARROM	ALGODÃO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
100	Sem nome	calça	1	AZUL	LINHO	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
101	Sem nome	camisa m/c	32	BRANCA	ALGODÃO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
102	Sem nome	regata	12	BRANCA	ALGODÃO	Lavagem Normal	sim (vapor)		
103	Sem nome	camisa	2	BEGE	LINHO	Lavagem Delicada	sim (vapor)		
<b>Ópera Savitri - 34 peças</b>									
104	Coro	Túnica	1	AZUL	BORDADOS E PEDRARIA	Lavagem a seco	Não		

106		Blusa	6	AZUL	BORDADOS E PEDRARIA	Lavagem a seco	Não		
107		Blusa	1	PRETA	BORDADOS E PEDRARIA	Lavagem a seco	Não		
108	Coro	Calça	8	VARIADAS	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
109	Satyavan	Faixa	1	VARIADAS	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
110		Colete	1	LARANJA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
111		Calça	1	CINZA LISTRADA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
112		Bata	1	BRANCA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
113		Colete	1	CINZA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
114	Satyavan	Capa	1	CINZA E LARANJA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
115		Colete	1	CINZA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
116		Calça veludo	1	AZUL ESCURO	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
117	Morte	Capa	1	PRETO	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
118		Sobretudo	1	CINZA E VINHO	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
119		Bata	1	MOSTARDA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
120		Calça	1	MARROM	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
121	Morte	Colete	1	MARROM	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
122		Calça	1	BEGE	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
123		Túnica	1	PRETA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
124	Savitri	Vestido	2	AZUL E MARROM	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
125		Lenço	1	AZUL E MARROM	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
<b>Recital de fim de semestre – 31 peças</b>									
126	Renata	Saia	1	PRETA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
127		Blusa	2	PRETA E LILÁS	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		

128	Otávio	Camisa	1	BRANCA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
129		Colete	1	PRETO	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
130		Calça	1	PRETA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
131	Alessandra W.	Corset	1	VERMELHO ESCURO	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
132		Saia	1	VINHO	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
133	Kaique Alves	Calça	1	MARROM	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
134		Camisa	1	BRANCA/BEGE	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
135	Alessandra C.	Blusa	1	BRANCA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
136		Corset	1	PRETO	VELUDO	Lavagem a seco	Não		
137		Saia	1	PRETA	VELUDO	Lavagem a seco	Não		
138		Saia	1	XADREZ	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
139	Vitor	Casaco	1	LARANJA E MARROM	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
140		Cullote	1	LARANJA E MARROM	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
141		Camisa	1	BRANCA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
142	Eleonora	Vestido	1	ROXO E PRETO	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
143	Larissa	Blusa	1	PRETA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
144		Saia	1	PRETA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
145	Maira	Corselete	1	VERDE	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
146		Blusa	1	BRANCA E VERMELHA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
147		Saia	1	CINZA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
148	Clara	Corset	1	ROXO	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
149		Saia	1	ROXA	RENDA	Lavagem a seco	Não		
150		Blusa	1	LISTRADA DE LILÁS/AZUL/ROSA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		

151	Giovanna	Blusa	1	PRETA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
152		Saia	1	CINZA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
153	Poliana	Blusa	1	PRETA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
154		Saia	1	PRETA	SEM OBS	Lavagem a seco	Não		
155	Sem nome	Véu	1	BRANCO	TIARA DE FLORES	Lavagem a seco	Não		

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº 448/2025, no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** A contratada se compromete a executar todas as obrigações em conformidade com o modelo de gestão contratual delineado no Termo de Referência – anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, se e quando solicitado;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à contratante a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k)** Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica.
- 5.2** Obriga-se a contratada a cumprir as exigências da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.3** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A contratante se compromete a executar todas as obrigações em conformidade com o modelo de gestão contratual delineado no Termo de Referência – anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica, cabendo-lhe especialmente:
  - a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
  - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;



- k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria das instalações e equipamentos da contratada para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica/contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do

recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f)** Folha de Medição dos Serviços;
  - g)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - h)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1** Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:
- a)** Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
  - b)** Comprovante de distribuição de sobras e produção;
  - c)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - d)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;

- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
  - f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
  - g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3** A contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## CLÁUSULA NONA

### DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido após cada uma das entregas, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante relatório de medição dos serviços executados no período, emitido pela contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
  - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
  - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.2** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

- 10.1.2.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.2.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2** A contratada estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



- 10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	5% ao dia sobre o valor do contrato
3	8% ao dia sobre o valor do contrato
4	10% ao dia sobre o valor do contrato
5	15% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência

9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos.	1	Por ocorrência
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência

16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	5	Por mês
18	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	5	Por mês
19	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência

23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
24	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
25	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	3	Por item e por ocorrência
26	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

**10.2.4.1** A contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade

apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da contratada em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

**10.3.1** Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da contratante.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA GARANTIA**

- 11.1** Não será exigida garantia para a execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6** A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica.

**12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.



- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa Eletrônica que deu origem à contratação, com seus anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública da dispensa eletrônica sob fls 123853345 e do processo administrativo nº 8510.2025/0000179-4.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** É vedado ao contratado, durante a vigência contratual, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 12.11** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Capital para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.


E por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias eletrônicas de igual teor e forma.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO:159132530001  
23

Assinado de forma digital por  
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO:15913253000123  
Dados: 2025.04.15 16:58:55 -03'00'

**ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES**  
**Diretor Geral**  
**Fundação Theatro Municipal de São Paulo**

Documento assinado digitalmente  
 ANA PATRÍCIA DANTAS ALVES DE SENA  
Data: 15/04/2025 11:15:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANA PATRÍCIA DANTAS ALVES DE SENA**  
**Representante Legal**  
**Ana Patrícia Dantas Alves de Sena ME**